



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

LEI Nº 49/98

SÚMULA - Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de ARAPUÃ, Estado do Paraná e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de ARAPUÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte L E I:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPITULO I

DO REGIME JURÍDICO

ARTº 1º - O regime jurídico dos servidores público do Município de ARAPUÃ, Estado do Paraná, é o ESTATUTÁRIO, instituído por esta lei.

ARTº 2º - Para os efeitos desta lei, servidores são funcionários legalmente investidos em cargos públicos, de provimento efetivo ou comissão.

ARTº 3º - cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstos na estrutura organizacional que deve ser cometido o funcionário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

Parágrafo Único - Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são os criados por lei, com denominação própria e vencimentos pagos pelos cofres públicos.

ARTº 4º - Os cargos de provimento efetivo da Administração Pública municipal direta, serão organizados em carreiras,

ARTº 5º - As carreiras serão organizadas em classes de cargos, observados a escolaridade e qualificação profissional exigidas, bem como a natureza e complexidade das atribuições a serem exercidas por seus ocupantes na forma prevista na legislação específica.

ARTº 6º - Classe é o conjunto de cargos de carreiras ou comissão integrantes da estrutura organizacional da Prefeitura.

ARTº 7º - É proibido o exercício gratuito de cargos públicos, salvo nos casos previstos em Lei.

CAPÍTULO II

DO PROVIMENTO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTº 8º - São requisitos básicos para o ingresso no serviço público:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

- I - a nacionalidade brasileira;
- II - o gozo do direitos políticos;

- III - a quitação com as obrigações militares;
- IV - a idade mínima de 18(dezoito) anos.

Parágrafo Primeiro - As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em Lei.

Parágrafo Segundo - As pessoas portadoras de deficiências é assegurado o direito de se inscreverem em concurso público para movimento de cargo, cujas atribuições sejam compatíveis a sua deficiência e para as quais serão reservadas 5 (cinco) pôr cento da vagas oferecidas em concurso.

ARTº 9º - O provimento dos cargos públicos far-se-ão mediante ato da autoridade competente de cada órgão da Administração Municipal.

ARTº 10º - São formas de provimento em cargo público:

- I - nomeação;
- II - promoção;
- III - acesso;
- IV - readaptação;
- V - reversão;
- VI - aproveitamento;
- VII - reintegração.

SEÇÃO II

DA NOMEAÇÃO

ARTº 11. - A nomeação far-se-á:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

- I - em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado de carreira;
- II- em comissão, para os cargos de confiança de livre exoneração.

ARTº 12. - A nomeação para cargo isolado ou de carreira depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de validade.

Parágrafo Único - Os demais requisitos para o ingresso e o desenvolvimento dos funcionários de carreira mediante promoção e acesso, serão estabelecidos pela lei que fixará as diretrizes do sistema de carreira da Administração Pública municipal e seus regulamentos.

SEÇÃO III

DO CONCURSO PÚBLICO

ARTº 13. - A primeira investidura em cargo de provimento efetivo será feita mediante concurso público municipal de provas escritas, podendo ser utilizadas também, provas práticas ou prático - orais.

Parágrafo Primeiro - Nos concursos para provimento de cargo de níveis universitários, também pode ser utilizado provas de títulos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

Parágrafo Segundo - A admissão de profissionais de ensino far-se-ão por concursos de provas e títulos.

ARTº 14. - O concurso público terá validade até 2(dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Primeiro - O prazo de validade do concurso público e suas condições de realização serão fixados de grande circulação no Município.

Parágrafo Segundo - Não se abrirá concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior, com prazo de validade ainda não expirado.

ARTº 15. - O edital do concurso estabelecerá os requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos.

SEÇÃO IV

DA POSSE E DO EXERCÍCIO

ARTº 16. - Posse é a aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de bem servir, formalizada com a assinatura do termo de posse pela autoridade competente e pelo empossado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

Parágrafo Primeiro - A posse ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação do ato de provimento, prorrogável por mais de 05 (cinco) dias, a requerimento do interessado.

Parágrafo Segundo - Em se tratando de funcionários em licença ou afastado por qualquer outro motivo legal, o prazo será contado do término do impedimento.

Parágrafo Terceiro - A posse poderá dar-se mediante procuração específica.

Parágrafo Quarto - Só haverá posse nos casos de provimento por nomeação.

Parágrafo Quinto - No ato da posse o funcionário apresentará obrigatoriamente declaração de bens e valores que se constituam em seu patrimônio e declaração quanto ao exercício, ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

Parágrafo Sexto - Será tornado sem efeito o ato de provimento, se a posse não ocorrer no prazo previsto no **PARÁGRAFO PRIMEIRO**.

ARTº 17. - A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica legal.

Parágrafo Único - Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para exercício do cargo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

ARTº 18. - Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo.

Parágrafo Único - A autoridade competente do órgão para onde for designado o funcionário compete dar-lhe exercício.

ARTº 19. - O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do funcionário.

Parágrafo Único - Ao entrar em exercício o funcionário apresentará, ao órgão competente, os elementos necessários ao assentamento individual.

ARTº 20. - A promoção ou o acesso não interrompe o tempo de exercício que é contado no novo posicionamento na carreira a partir da publicação do ato que promover ou ascender o funcionário.

ARTº 21. - O funcionário que deve ter exercício em outra localidade terá 03 (três dias) após o prazo para fazê-lo, incluindo neste tempo o necessário deslocamento para a nova sede que implique mudança de seu domicílio.

Parágrafo Único - Na hipótese de o funcionário encontrar-se afastado legalmente, o prazo a que se refere este artigo será contado a partir do término do afastamento.

ARTº 22. - O ocupante do cargo de provimento efetivo fica sujeito a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, salvo quando for estabelecida a duração diversa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

ARTº 23 - O exercício de cargo em comissão exigirá de seu ocupante integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

SEÇÃO V

DA EFETIVIDADE

ARTº 24. - São efetivos, após 2 (dois) anos de exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público.

SEÇÃO VI

DA READAPTAÇÃO

ARTº 25. - Readaptação é a investidura do funcionário em cargo das atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica.

Parágrafo Primeiro - Se julgado incapaz para o serviço público o funcionário será aposentado.

Parágrafo Segundo - A readaptação será efetivada em cargo de carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

Parágrafo Terceiro - Em qualquer hipótese, a readaptação não poderá acarretar aumento ou redução da remuneração do funcionário.

SEÇÃO VII

DA REVERSÃO

ARTº 26. - Reversão é o retorno à atividade de funcionário aposentado por invalidez quando, por junta médica oficial, forem declarados insubsistentes os motivos determinantes da aposentadoria.

ARTº 27. - A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transferência.

Parágrafo Único - Encontrando-se provido este cargo o funcionário exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

ARTº 28. - Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado 60 (sessenta) anos de idade.

SEÇÃO VIII

DO ESTAGIO PROBATÓRIO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

ARTº 29. - Ao entrar em exercício, o funcionário nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 24 (vinte e quatro) meses, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objetivo de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

- I - assiduidade;
- II - disciplina;
- III - capacidade de iniciativa;
- IV - produtividade;
- V - responsabilidade;

ARTº 30. - O chefe imediato do funcionário em estágio probatório informará a seu respeito reservadamente, 60 (sessenta) dias antes do término do período, órgão de pessoal com relação ao preenchimento dos requisitos mencionados no artigo anterior.

Parágrafo Primeiro - De posse da informação, o órgão de pessoal emitirá parecer conclusivo a favor ou contra a confirmação do funcionário em estágio.

Parágrafo Segundo - Se o parecer for contrário à permanência do funcionário , dar-se-lhe-á conhecimento deste, para efeito de apresentação de defesa escrita , no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Terceiro - O órgão pessoal encaminhará o parecer e a defesa a autoridade municipal competente, que decidirá sobre a exoneração ou a manutenção do funcionário.

Parágrafo Quarto - Se a autoridade considerar aconselhável a exoneração do funcionário, ser-lhe-á encaminhado o respectivo ato; Caso contrario fica automaticamente ratificado o ato de nomeação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

Parágrafo Quinto - A apuração dos requisitos mencionados no artigo 29, deverá processar-se de modo que a exoneração, se houver, possa ser feita antes de findo o período do estágio probatório.

ARTº 31. - Ficarà dispensado de novo estágio probatório o funcionário efetivo que for nomeado para outro cargo público municipal.

SEÇÃO IX

DA REINTEGRAÇÃO

ARTº 32. - Reintegração é a reinvestidura do funcionário no cargo anteriormente ocupado ou no cargo resultante de sua transformação quando invalida a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de o cargo ter sido extinto o funcionário ficará em disponibilidade, observado o disposto nos Artºs 39. e 41.

Parágrafo Segundo - Encontrando-se provido o cargo o seu eventual ocupante será reconduzido ao cargo de origem sem direito a indenização ou aproveitamento em outro cargo, ou ainda posto em indisponibilidade remunerada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CAPÍTULO III

DO TEMPO DE SERVIÇO

ARTº 33. - A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerado o ano de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Parágrafo Único - Feita a conversão, os dias restantes, até 182(cento e oitenta e dois) serão computados, arredondando-se para um ano quando excederem este número, para efeito de aposentadoria.

ARTº 34. - Além das ausências ao serviço previstas no ARTº 113., são considerados como efeito exercício os afastamentos em virtude de:

- I - férias;
- II - exercício de cargo em comissão, ou equivalente em órgão ou entidade federal, estadual ou municipal;
- III - participação em programa de treinamento instituído e auto - respectivo órgão ou repartição municipal;
- IV - desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal, exceto para promoção por merecimento;
- V - júri ou outros serviços obrigatórios por lei;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

VI - licença prevista nos incisos V, VI,
VII e IX do ARTº 81.

Parágrafo Único - É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente e mais de um cargo ou função, órgão ou entidades da União, Estado, Distrito Federal e Municípios.

CAPÍTULO IV

DA VACÂNCIA

ARTº. 35. A vacância do cargo público ocorrerá de:

- I - exoneração;
- II - demissão;
- III - promoção;
- IV - acesso;
- V - aposentadoria;
- VI - posse em outro cargo acumulável;
- VII - falecimento.

ARTº 36. - A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do funcionário ou de ofício.

Parágrafo Único - A exoneração de ofício dar-se-á:

- I - quando não satisfeitos as condições



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

- do estágio probatório;
- II - quando, por decorrência de prazo ficar extinta a disponibilidade;
- III - quando, tendo tomado posse, não entrar em exercício.

ARTº 37. - A exoneração de cargo em comissão dar-se-á:

- I - a juízo da autoridade competente;
- II - imediata aquela em que o funcionário completar 70 (setenta) anos de idade;
- III - da publicação de lei que criar o cargo e conceder dotação para o seu provimento ou, da que determinar, esta última medida, se o cargo já estiver criado ou, ainda do ato que aposentar, exonerar, demitir ou conceder promoção ou acesso;
- IV - da posse em outro cargo de acumulação proibido

ARTº 38. - Não fará juz a indenização, ou qualquer forma de pagamento o servidor exonerado de cargo em comissão.

CAPÍTULO V

DA DISPONIBILIDADE E

DO APROVEITAMENTO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

ARTº 39. - Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o funcionário efetivo ficará em disponibilidade com remuneração integral.

ARTº 40 . - O retorno à atividade de funcionário efetivo ficará em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório no prazo máximo de 12 (doze) meses em cargo de atribuições, e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

Parágrafo Único - O órgão de pessoal determinará o imediato aproveitamento do funcionário em disponibilidade em vaga que vier a ocorrer nos órgãos da Administração Pública Municipal.

ARTº 41. - O aproveitamento de funcionários, que se encontre em disponibilidade dependerá de prévia comprovação de sua capacidade física e mental por junta médica oficial.

Parágrafo Primeiro - Se julgado apto o funcionário assumirá o exercício do cargo no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de aproveitamento.

Parágrafo Segundo - Verificada a incapacidade definitiva, o funcionário em disponibilidade será aposentado.

ARTº 42. - Será tornado sem efeito e aproveitamento e extinta a disponibilidade se o funcionário não entrar em exercício no prazo legal, salvo em caso de doença comprovada por junta médica oficial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

Parágrafo Primeiro - A hipótese neste artigo abandono de cargo apurado mediante inquérito na forma desta Lei.

Parágrafo Segundo - Nos casos de extinção de órgão, os funcionários estáveis que não puderem ser redistribuídos na forma deste artigo, serão colocados em disponibilidade, até seu aproveitamento.

CAPÍTULO VI

DA SUBSTITUIÇÃO

ARTº 43. - A substituição será automática ou dependerá de ato da administração.

Parágrafo Primeiro - A substituição será gratuita, salvo, se exceder a 30 (trinta) dias, quando será remunerada e por todo o período.

Parágrafo Segundo - No caso de substituição remunerada, o substituído perceberá o vencimento do cargo em que se der a substituição, salvo se optar pelo seu cargo.

Parágrafo Terceiro - Em caso excepcional, atendida a conveniência da Administração, o titular do cargo de direção ou chefia poderá ser nomeado ou designado, cumulativamente, como substituído, para cargo da mesma natureza, até que se verifique a nomeação ou designação do titular nesse caso, somente perceberá o vencimento correspondente a um cargo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

TÍTULO II

DOS DIREITOS E VANTAGENS

CAPÍTULO I

DO VENCIMENTO E DA

REMUNERAÇÃO

ARTº 44. - Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, com valor fixado em Lei, nunca inferior a um salário mínimo, reajustado periodicamente de modo a preservar-lhe o poder aquisitivo sendo vedada a sua vinculação, ressalvado o disposto no inciso XIII do ARTº 37., da Constituição Federal.

ARTº 45. - remuneração é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniária, permanentes e temporárias, estabelecidas em Lei.

Parágrafo Primeiro - O vencimento dos cargos públicos é irredutível.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

Parágrafo Segundo - É assegurada a isonomia de vencimentos para os cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo poder ou entre funcionários dos Poderes, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou local de trabalho.

ARTº 46. - Nenhum funcionário poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior à soma dos valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, no âmbito dos respectivos poderes, pelo Prefeito.

ARTº 47. - A menor remuneração atribuída aos cargos públicos não será inferior a 1(um) salário mínimo fixado pelo Governo Federal.

ARTº 48. - O funcionário perderá:

- I - a remuneração dos dias que faltar ao serviço;
- II- A parcela de remuneração diária proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, iguais ou superiores a 60 (sessenta) minutos.

ARTº 49. - Salvo por imposição legal, ou mandato judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.

Parágrafo Único - Mediante autorização do servidor poderá ser efetuado desconto de sua remuneração em favor de entidade sindical excetuada a contribuição sindical obrigatória prevista neste estatuto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

ARTº 50. - As reposições e indenizações ao Erário serão descontadas em parcelas mensais não excedentes à decima parte da remuneração ou provento.

Parágrafo Único - Independentemente do parcelamento previsto neste artigo, o recebimento de quantias indevidas poderá implicar em processo disciplinar para apuração das responsabilidades e aplicação das penalidades cabíveis.

ARTº 51. - o funcionário em débito com o Erário, que o for demitido, exonerado ou tiver a sua aposentadoria ou disposição extintas, terá prazo de 60 (sessenta) dias para quitá-lo.

Parágrafo Único - a não quitação do débito no prazo previsto implicará sua inscrição em dívida ativa.

ARTº 52. - O vencimento a remuneração, e o provento não serão objetivo de arresto, seqüestro ou penhora exceto nos casos de prestação alimentar por decisão judicial

CAPÍTULO II

DOS BENEFÍCIOS

SEÇÃO ÚNICA

DA APOSENTADORIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

ARTº 53. - O servidor público será aposentado;

- I - por invalidez permanente, com proventos integrais, quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei, e proporcionais, nos demais casos;
- II - Compulsoriamente, aos 70 (setenta) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;
- III - Voluntariamente, nos termos e de acordo com a Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro - As exceções ao disposto no inciso III alíneas “a” e “c”, no caso de exercício de atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas, serão estabelecidas em Lei Complementar Federal.

Parágrafo Segundo - A lei municipal disporá sobre aposentadoria em cargo ou emprego temporário.

Parágrafo Terceiro - O tempo de serviço Público Federal, Estadual, Municipal será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade.

Parágrafo Quarto - Os proventos de aposentadoria, nunca inferiores ao salário mínimo, serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividades, e serão estendidos ao inativo os benefícios e as vantagens posteriormente concedidos ao servidor em atividade, mesmo quando decorrente de transformação ou reclassificação do cargo ou da função em que se tiver dado a aposentadoria na forma da Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

Parágrafo Quinto - O benefício da pensão por morte corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, observado o disposto no parágrafo anterior e correrá por conta do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Arapuã. IPMA.

Parágrafo Sexto - É assegurado ao servidor afastar-se da atividade a partir da data do requerimento da aposentadoria e de sua não concessão importará na reposição do período de afastamento.

Parágrafo Sétimo - Para efeito de aposentadoria é assegurada a contagem recíproca de tempo de serviço nas atividades públicas, privadas, rural ou urbana nos termos do **PARÁGRAFO SEGUNDO** do ARTº 202 da Constituição Federal.

Parágrafo Oitavo - O servidor público que retornar a atividade após a cessação dos motivos que causaram sua aposentadoria por invalidez terá direito, para todos os fins, salvo para o de promoção, a contagem de tempo relativo ao período de afastamento.

Parágrafo Nono - Para efeito de benefício previdenciário no caso de falecimento, os valores serão destinados como se estivesse em exercício.

Parágrafo Decimo - As aposentadorias e pensões serão concedidas e mantidas a primeira pelo Tesouro Municipal e a segunda pelo Instituto de Assistência e Previdência do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

Parágrafo Decimo Primeiro - O recebimento indevido de benefícios havido por fraude, dolo ou má fé implicará na devolução ao Erário do total auferido, devidamente atualizado, sem prejuízo da ação penal cabível.

CAPÍTULO III

DAS VANTAGENS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTº 54 - Além do vencimento e da remuneração, poderão ser pagas ao funcionário as seguintes vantagens:

- I - ajuda de custo;
- II - diárias;
- III- gratificações e adicionais;
- IV- abono família.

Parágrafo Único - As gratificações e os adicionais somente se incorporarão ao vencimento ou provento nos casos indicados por lei.

ARTº 55 - As vantagens previstas no inciso III do artigo anterior não serão computadas para efeito de concessão de qualquer acréscimos pecuniários anteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

SEÇÃO II

DA AJUDA DE CUSTO

ARTº 56 - A ajuda de custo destina-se à compensação das despesas de instalação do funcionário que, no interesse do serviço, passa a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente.

ARTº 57 - a ajuda de custo é calculada sobre a remuneração do funcionário, conforme se dispuser em regulamento, não podendo exceder a importância correspondente a 3 (três) meses do respectivo vencimento.

ARTº 58 - Não será concedida ajuda de custo ao funcionário que se afastar do cargo, ou reassumi-lo, em virtude de mandato eletivo.

ARTº 59 - O funcionário ficará obrigado a restituir a ajuda de custos quando, injustificadamente, não se apresentar a sua nova sede.

Parágrafo Único - Não haverá obrigação de restituir a ajuda de custo nos casos de exoneração de ofício ou de retorno por motivo de doença comprovada.

SEÇÃO III

DAS DÁRIAS

ARTº 60 - O funcionário que a serviço, se afastar do Município em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

nacional fará jus a passagens e diárias para cobrir as despesas de pousada, Alimentação e locomoção.

Parágrafo Primeiro - a diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não atingir pernoite fora da sede.

Parágrafo Segundo - Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigências permanente do cargo, o funcionário não fará jus as diárias.

ARTº 61 - O funcionário que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Único - Na hipótese de o funcionário retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, deverá restituir as diárias recebidas em excesso, em igual prazo.

ARTº 62 - A concessão de ajuda de custos não impede a concessão de diária e vice - versa.

SEÇÃO IV

DAS GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

ARTº 63 - Além dos vencimentos e das vantagens previstas nesta lei, serão deferidos aos funcionários as seguintes gratificações:

- I - gratificação de função;
- II - gratificação natalina;
- III - adicional por tempo de serviço;
- IV - adicional pelo exercício de atividade insalubre, perigosa e penosa;
- V - adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- VI - adicional noturno;
- VII- abono familiar;

SUBSEÇÃO I

DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

ARTº 64 - ao funcionário investido em função de chefia é devida uma gratificação pelo seu exercício.

Parágrafo Único - Os percentuais da gratificação serão estabelecidos em Lei.

ARTº 65 - A Lei Municipal estabelecerá o valor da remuneração dos cargos em comissão e das gratificações, previstas neste Estatuto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

Parágrafo Único - A remuneração pelo exercício do cargo em comissão, bem como a referente às gratificações de função, não será incorporada ao vencimento ou a remuneração, salvo expresse consentimento em Lei.

ARTº 66 - O exercício de função gratificada ou de cargo em comissão só assegurará direitos ao servidor durante o período em que estiver exercendo o cargo ou função.

Parágrafo Único - afastando-se do cargo em comissão ou da função gratificada perderá a respectiva remuneração.

SUBSEÇÃO II

DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

ARTº 67 - A gratificação de natal será paga anualmente, a todo funcionário municipal, independentemente da remuneração a que fizer jus.

Parágrafo Primeiro - A gratificação de natal corresponde a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

Parágrafo Segundo - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

Parágrafo Terceiro - A gratificação de natal será estendida aos inativos como base nos proventos que perceberem na data do pagamento daquela.

Parágrafo Quarto - A gratificação de natal poderá ser paga em duas parcelas, a primeira até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

Parágrafo Quinto - O pagamento de cada parcela se fará tomando por base a remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

Parágrafo Sexto - A segunda parcela será tomando por base na remuneração em vigor no mês de dezembro, abatido a importância da primeira parcela, pelo valor pago.

ARTº 68 - Caso o funcionário deixe o serviço público municipal, a gratificação de natal ser-lhe-á, paga proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano com base na remuneração do mês em que ocorrer a exoneração ou demissão.

SEBSEÇÃO III

DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

ARTº 69 - Por quinquênio de efetivo, exercício no serviço público municipal, será concedido ao funcionário um adicional correspondente a 5% (cinco por cento) do vencimento de seu cargo efetivo, até o limite de 7 (sete) quinquênios .



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

Parágrafo Primeiro - O adicional é devido a partir do dia imediato aquele em que o funcionário completar o tempo de serviço exigido.

Parágrafo Segundo - O funcionário que exercer cumulativamente, mais de um cargo, terá direito ao adicional calculado sobre o vencimento de maior monta.

SUBSEÇÃO IV

DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE

PERICULOSIDADE OU PENOSIDADE

ARTº 70 - Os funcionários que trabalharem com habilidade em locais insalubres ou em contato permanente com substância tóxicas ou com risco de vida fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.

Parágrafo Primeiro - O funcionário que fizer jus aos adicionais de insalubridade e periculosidade deverá optar pôr um deles, não sendo acumuláveis estas vantagens.

Parágrafo Segundo - O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que derem causa a sua concessão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

ARTº 71 - Haverá permanente controle da atividade de funcionário em operações ou locais considerados penosos ou insalubres ou perigosos.

Parágrafo Único - A funcionária gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e lactação das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não perigoso.

ARTº 72 - Na concessão dos adicionais de penosidade, insalubridade e periculosidade serão observadas as situações específicas na legislação própria.

Parágrafo Único - Os locais de trabalho e os funcionários que operem com raios X, ou substâncias radioativas devem ser mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizantes não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação própria.

SUBSEÇÃO

DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

ARTº 73 - O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50 (cinquenta por cento) em relação a hora normal de trabalho.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ

ESTADO DO PARANÁ

ARTº 74 - Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situação excepcionais e temporárias respeitado o limite de 2 (duas) horas diárias, podendo ser prorrogado por igual período, se o interesse público exigir, conforme dispuser o regulamento.

Art. 75 - O serviço extraordinário previsto neste artigo será procedido de autorização da chefia imediata que justificará o fato.

Parágrafo Primeiro - O serviço extraordinário realizado no horário previsto no ARTº 74, será acrescido do percentual relativo ao serviço noturno, em função de cada hora extra.

SUBSEÇÃO VII

DO ABONO FAMILIAR

ARTº 76 - Será concedido abono familiar ao funcionário ativo ou inativo:

- I - Será concedido abono familiar ao funcionário que viva comprovadamente em sua companhia e que não exercer atividade remunerada e nem tenha renda própria;
- II- Por filho menor de 14 (quatorze) anos e que não tenha atividade remunerada e nem renda própria;
- III- Por filho inválido ou mentalmente incapaz, sem renda própria;